



RESOLUÇÃO DECSI Nº 338

Ementa: Aprova a Diretriz para Regulamentação da Substituição do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio em Casos de Impedimento Legal ou Férias dos(as) Coordenadores(as) do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI).

O Departamento de Computação e Sistemas, em sua 133ª Assembleia Departamental Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2026,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a Diretriz para Regulamentação da Substituição do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio em Casos de Impedimento Legal ou Férias dos(as) Coordenadores(as), do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI), nos seguintes termos:

Art. 1º Esta diretriz regulamenta a substituição temporária do(a) professor(a) orientador(a) de estágio dos cursos vinculados ao Departamento de Computação e Sistemas (DECSI), nos casos em que o(a) responsável esteja impedido(a) de exercer suas funções por impedimento legal ou férias.

Parágrafo único. Para os fins desta diretriz, as expressões "professor(a) orientador(a) de estágio", "coordenador(a) de estágio" e "coordenador(a) titular" são utilizadas como sinônimas, referindo-se ao(à) docente responsável pela coordenação de estágio do curso.

Art. 2º Para os fins desta diretriz, considera-se:

I. impedimento legal: afastamento decorrente de licença médica, licença-maternidade ou paternidade, ou de outra hipótese prevista em normativo institucional que impossibilite o exercício da função;

II. férias: período de descanso regulamentar do(a) docente, previsto em calendário próprio.

Art. 3º A substituição do(a) coordenador(a) de estágio será realizada, sob demanda, por um(a) professor(a) suplente indicado(a) pelo DECSI, que assumirá as atribuições da coordenação durante o período de impedimento legal ou férias do(a) titular.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo não está vinculada a mandato fixo, devendo ocorrer a cada necessidade de substituição.

Art. 4º Caso não haja, no período de impedimento legal ou férias, nenhum(a) professor(a) do curso disponível para assumir a suplência, a coordenação de estágios será exercida pelo(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. Não havendo docente interessado, a chefia do DECSI indicará, dentre os docentes disponíveis no período, aquele que possuir a menor pontuação na planilha de pontuação docente adotada pelo departamento.

Art. 5º Compete ao(à) professor(a) suplente, durante o período de substituição:

I. exercer as atribuições regimentais do(a) coordenador(a) de estágio;

II. dar continuidade aos processos em andamento, incluindo a análise e a aprovação de planos de estágio,

termos de compromisso e relatórios;

III. responder, perante a coordenação, a direção e as demais instâncias, pelas demandas relativas aos estágios do curso sob sua responsabilidade.

Art. 6º O(A) coordenador(a) de estágios titular deverá comunicar formalmente à chefia do DECSI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos programados de impedimento legal ou férias, ressalvados os casos de urgência ou imprevisibilidade, para que a indicação do(a) suplente seja providenciada em tempo hábil.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

João Monlevade, 30 de setembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ AURELIANO JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Jose Aureliano Junior, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E SISTEMAS**, em 30/09/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204391** e o código CRC **318C5B00**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004762/2021-13

SEI nº 1204391

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3808-0819 - www.ufop.br